

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 591 / 2024 / CGM / GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de contratação direta de fornecimento, por dispensa de licitação, Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

REFERÊNCIA: Processo nº 509344/2024

SECRETARIA: SEMC

OBJETO: Contratação de serviço de empresa especializada em dedetização, desratização e descupinização.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art.º 75, II;

REGULAMENTO APLICÁVEL: Norma de Procedimento SCL – NP 08 e SCL – NP 13

Relatório Sintético de Análise de Cumprimento da Norma de Procedimento SCL – NP 08 e SCL – NP 13

ITEM	Descrição	SIPAD (Sequência)	Obs.
1	Estudo Técnico Preliminar / Documento de Formalização de Demanda)	3	-
2	Projeto Básico ou Termo de Referência	7	-
3	Código	11	-
4	Estimativa de Despesa	16 e 18	-
5	Mapa de preços	18	-
6	Comprovar habilitação jurídica	-	Obs.
7	Comprovar habilitação fiscal, socia e trabalhista	-	Obs.
8	Comprovar habilitação econômico-financeira	-	Obs.
9	Parecer técnico com a Razão da escolha do contratado	-	Obs.
10	Parecer técnico com a Justificativa de Preço	-	Obs.
11	Minuta de Contrato	-	-
12	Parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM (Portaria 001/2024 –PGM)	25	-
13	Requisição de Compras e/ou Serviços	22	-
14	FIPO	22	-
15	Nota de Reserva	23	-
ITEM	Decreto Municipal nº 20.272/2022	SIPAD (Sequência)	Obs.
16	Art. 3º - Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos	20	-

ORIENTAÇÕES

A Controladoria Geral do Município - CGM faz análise dos aspectos formais com base nos documentos digitalizados e anexados no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Cabe a esta Controladoria a análise do cumprimento dos procedimentos, inerentes a Normas de Procedimentos SCL NP 08 e SCL NP 13 e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram, levando em conta os atributos de presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos.

Saliente-se que o ônus da escolha recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade, utilizando seus métodos para garantir o interesse público.

A análise desta Controladoria restringiu-se aos aspectos formais pertinentes à Contratação Direta, não abrangendo questões jurídicas e/ou critérios de conveniência e oportunidade.

RECOMENDAÇÕES

1. Instruir os autos com o parecer da razão da escolha do contratado em atendimento ao art. 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021. Registramos que o parecer deverá ainda ser claro quanto aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (Art.º 72, inciso V);
- 2- Não obstante a apresentação de orçamentos, a pesquisa de preços deve ser analisada e aprovada pela secretaria requisitante, recomendamos instruir os autos com o parecer da justificativa do preço para a contratação em atendimento ao art. 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021. Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração da compatibilidade dos preços praticados no mercado.
- 3- Deverão ser providenciadas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista de acordo com o art.º 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. As certidões de regularidade fiscal que estiverem vencidas e/ou perto de seus vencimentos deverão ser atualizadas;
- 4- Recomendamos observar os limites aplicáveis em cada exercício financeiro e por natureza de objeto. Assim, realizar mais de uma contratação de objetos de mesma natureza (entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade) que, apesar de individualmente inferiores a R\$ 59.906,02 quando somadas ultrapassarem o limite estará caracterizado o fracionamento indevido de despesa;
- 5- Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos;

CONCLUSÃO

Até a presente fase essas são as observações desta Controladoria. Ressaltamos ainda que a Secretaria deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da dispensa pela autoridade competente em atendimento ao art. 72, parágrafo único e do art. 94, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Vitória/ES, 20 de maio de 2024.

Wildson de Lima Ribeiro
Auditor de Controle Interno
Controladoria Geral do Município - CGM/GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: ***.96.177-** em 20/05/2024 18:43:50. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
27CC91BC-DBAF-4C3C-9B86-88A8D0A46BCE